



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 64/2024

Pranchita, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Caro Sr. Presidente estamos enviando e esta Casa, para apreciação, o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 136.280,36 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja analisado em regime de urgência, convocando-se extraordinariamente, caso seja necessário.

Sem mais para o momento, renovo meu protesto de levada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
PRANCHITA – PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 06 /2024

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

Através do presente, na forma determinada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 136.280,36 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Trinta e Seis Centavos).

O presente Projeto de Lei se justifica pelo fato do Município de Pranchita necessitar realizar alteração orçamentária para Repasse de recursos oriundos do FUNDEB para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pranchita, para custear despesas da instituição.

A execução orçamentária é responsável por programar despesas e pelo processo até o pagamento, levando em consideração os recursos disponíveis, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Durante o ano, ocorrem créditos especiais por excesso de arrecadação, obedecendo limites legais.

O Projeto de Lei foi formalizada com base nas informações extraídas do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, contemplando as ações do Plano de Governo, LDO e LOA do exercício de 2024.

Sendo assim, na forma prevista no Regimento Interno dessa Casa, solicitamos a sua aprovação.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

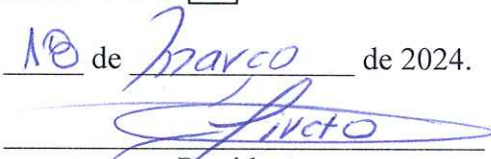

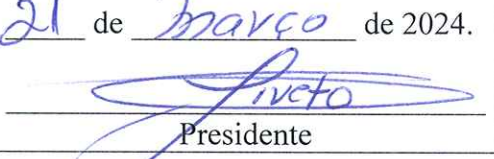
Exmo. Sr. **OLIVETO GNOATTO**
Presidente da Câmara Municipal de Pranchita
PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 06/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>18</u> de <u>Março</u> de 2024.  Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>20</u> de <u>Março</u> de 2024.  Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>21</u> de <u>Março</u> de 2024.  Presidente

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 136.280,36 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Pranchita, para o exercício de 2024 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 136.280,36 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Trinta e Seis Centavos). na seguinte dotação orçamentária:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
06.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
12.367.0006.2025	Aprimoramento da Educação Especial	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



1585	00102-Fundeb 40%	136.280,36
	SUBTOTAL	136.280,36
	TOTAL	136.280,36

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
06.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
12.367.0006.2025	Aprimoramento da Educação Especial	
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1580	00102-Fundeb 40%	50.000,00
12.365.0017.2032	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1450	00102-Fundeb 40%	86.280,36
	SUBTOTAL	136.280,36
	TOTAL	136.280,36

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 13 de março de 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 – “Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 136.280,36 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2024.

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Nos termos do artigo 167, incisos V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

Da mesma forma, lendo-se o artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

...omissis...

II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

A mensagem do Projeto de Lei deixa claro que se trata de abertura de crédito adicional suplementar para realizar alteração orçamentária para Repasse de Recursos Oriundos do FUNDEB para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pranchita, para custear despesas da instituição

Por simples observação, percebemos que como não se tratam de novas contas, correta está a nomenclatura de Crédito Adicional Suplementar, mas esta é matéria a ser tratada pela Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



O artigo 1º do Projeto de Lei trata da autorização para abertura do crédito adicional suplementar e dos valores que serão abertos. O artigo 2º trata da origem destas suplementações, ou seja, do orçamento que será cancelado.

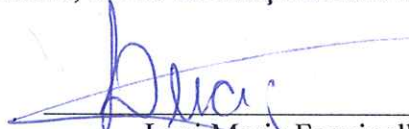
A mensagem do Projeto é clara em mencionar que o Projeto de Lei foi formalizado com base nas informações extraídas do PPA, LDO e LOA do exercício de 2023.

II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., e não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples, vez que não se trata de crédito adicional suplementar para operações de crédito, o qual demandaria maioria absoluta.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.




Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora

III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2024.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 – “Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 136.280,36 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

A Constitucionalidade e a Legalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Pranchita:

“Art. 121. – Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão apreciados pela Câmara Municipal.” (grifo nosso)

Como muito bem asseverado pela comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

Percebemos então que o artigo 1º, trata da abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 136.280,36 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), a ser realizado nos programas, atividades e prioridades que seguem em forma de tabela.

Trata-se justamente de crédito suplementar, vez que as dotações orçamentárias já existem, devendo apenas ser suplementado o seu valor.

E justamente este dispositivo atende ao que preleciona o artigo 167, inciso I da Constituição Federal, o qual diz que:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Por derradeiro, o artigo 2º menciona expressamente que os créditos adicionais terão como recursos, as receitas provenientes de anulações de dotações

Assim o artigo 2º do projeto de Lei, atende a parte final do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, indicando os recursos correspondentes.

Para uma melhor exposição, nos faremos uso da Lei nº 4.320/64, a chamada Lei dos Orçamentos Públicos.

O artigo 40 da Lei nº 4.320/64, diz que “São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Por sua vez, o artigo 41, menciona a diferença entre créditos adicionais especiais e suplementares, nas seguintes palavras:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Já o artigo 42, reza que:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

No que tange aos recursos, já aventados pelo inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, deixa bem claro que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Da mesma sorte, o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.333/2023, a qual Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Pranchita/PR, para o exercício financeiro de 2024, dispõe que:

“Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



Como visto, o presente projeto de Lei se coaduna com as normas orçamentárias Constitucionais e Municipais vigentes, não havendo reprimenda a ser feita no presente momento.

II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, se adequando tanto às exigências da Constituição Federal, quanto àquelas da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei dos Orçamentos Públicos e a Lei Municipal nº 1.333/2023, a Lei Orçamentária Anual para 2024.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.

Vereador Irace Antonio Tombini
Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2024.

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro

Eron Aramis de Souza
Presidente